



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SAAE PIRAJUÍ E A EMPRESA RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SAAE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 47.579.479/0001-26, com sede administrativa na Rua Abel de Oliveira nº 51 – Bairro Vila Abel – CEP 16.605-052 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Superintendente, **SENHOR JOSÉ ROBERTO GIMENES**, portador da cédula de identidade RG nº 6.082.044-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 960.986.608-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.928.121/0001-70, sediada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Menino Deus, Sala 04 – CEP 85.502-190 – Pato Branco – PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, SÓCIO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, e tendo em vista tratar-se de contratação decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2025, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL, e a GESTÃO, ENVIO E TRANSMISSÃO MENSAL DOS EVENTOS DE SST AO E-SOCIAL: S-2220, S- 2221, S-2240 E S-2210, EM CONJUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL DA AUTARQUIA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, na proposta de preços apresentada pela Contratada, e na Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº 03/2025; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência até o término da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, ou seja, até 07/12/2026, independentemente da data da assinatura.

2.2. A Contratada prestará garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite ou recebimento definitivo dos serviços pela Autarquia, independentemente do término da vigência deste contrato ou da Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

2.3. O prazo de garantia previsto no item 2.2 independe do prazo de vigência contratual estabelecido no item 2.1, subsistindo mesmo após o seu término, permanecendo a Contratada obrigada à reparação, substituição ou correção de quaisquer vícios ou defeitos que se manifestem durante o período de garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$6.660,00** (seis mil, seiscentos e sessenta reais), assim composto: **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) pela elaboração e planejamento do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**; **R\$2.000,00** (dois mil reais) pelo planejamento, elaboração e implementação do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, incluindo o relatório anual, conforme legislação vigente; e **R\$2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais) pela gestão, envio e transmissão mensal dos eventos de SST ao e-Social (S-2220, S-2221, S-2240 e S-2210), em conjunto com o Departamento Pessoal da Autarquia, valor este dividido em **12 parcelas mensais de R\$180,00** (cento e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. No que se refere às atividades de gestão, envio e transmissão mensal dos eventos de SST ao e-Social, descritas na Cláusula Quinta, a Contratada deverá emitir e encaminhar à Contratante nota fiscal mensal, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondente aos serviços executados no período. A emissão da nota fiscal fica condicionada à efetiva realização dos controles, registros e transmissões mensais dos eventos S-2220, S-2221, S-2240 e S-2210.

6.3. O pagamento dos valores mensais será efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada, quando solicitado, dos comprovantes de envio e transmissão dos eventos de SST ao e-Social, observados os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados nas mesmas condições estabelecidas no item 6 da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, à qual este contrato está vinculado.

7.2. O reajustamento somente poderá ocorrer quando previsto na Ata de Registro de Preços e observará a contagem da anualidade e o índice nela estabelecidos, nos termos do item 6.1.4 da referida Ata.

7.3. A repactuação, quando aplicável, poderá ser solicitada pela Contratada, desde que atendidos os critérios definidos na Ata de Registro de Preços, conforme item 6.1.5.

7.4. Os preços também poderão ser alterados na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, quando comprovados fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações tributárias supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. Qualquer atualização de preços somente produzirá efeitos após análise e aprovação da Autarquia, mediante apresentação de documentação comprobatória da variação e observância das disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da Contratada pela execução completa, adequada e em conformidade com as normas técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta responsável por todos os atos, serviços e entregas a seu encargo.

8.12. A fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, rejeitar materiais, serviços ou documentos que não atendam às exigências contratuais, devendo a Contratada promover as correções, ajustes ou substituições às suas expensas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. O Contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a dados médicos, ocupacionais, administrativos, técnicos e operacionais relacionados aos empregados, à Autarquia ou às atividades internas do SAAE Pirajuí.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Autarquia contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **03.01.01.4.4.90.52.0017.512.0053.2056.0000 – FICHA 11.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e demais legislações correlatas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PIRAJUÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SAAE PIRAJUÍ/SP
JOSÉ ROBERTO GIMENES



CONTRATANTE

**RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA**

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Vivian Ishida Zuquieri

Cargo: Encarregada de Departamento Pessoal

CPF: 190.951.688-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Inforzato Grejo

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela RICARDO INFORZATO GREJO – ME, prestador de serviços para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SAAE PIRAJUÍ/SP

CPF: 292.035.808-16

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

**THÁILA DIAS AZENHA
ANALISTA DE SUPRIMENTOS
RG: 40.857.258-9 SSP/SP
CPF: 442.437.028-37**

**MARCOS BENE DE FARIAS PEREIRA
ANALISTA DE SUPRIMENTOS
RG: 120.1723.58 DETRAN/RJ
CPF: 079.530.347-51**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí – SAAE Pirajuí

CONTRATADO: AGROMAP MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA

CONTRATO Nº: 09/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) e PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, na proposta de preços apresentada pela Contratada, e na Ata de Registro de Preços nº03/2025.

ADVOGADO/ Nº OAB: RICARDO C B DUARTE - OAB/SP 152.362

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ ROBERTO GIMENES**

Cargo: Superintendente

CPF: 960.986.608-59

RG: 6.082.044-5

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA ELETRÔNICA:**

Nome: **JOSÉ ROBERTO GIMENES**

Cargo: Superintendente

CPF: 960.986.608-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ROBERTO GIMENES**

Cargo: Superintendente

CPF: 960.986.608-59

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**

Cargo: Sócio

CPF: 084.040.969-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ROBERTO GIMENES**

Cargo: Superintendente

CPF: 960.986.608-59

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Vivian Ishida Zuquieri

Cargo: Encarregada de Departamento Pessoal

CPF: 190.951.688-08

Assinatura: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: compras@saaepirajui.sp.gov.br; licitacao@saepirajui.sp.gov.br



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Inforzato Grejo

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela RICARDO INFORZATO GREJO – ME, prestador de serviços para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SAAE PIRAJUÍ/SP

CPF: 292.035.808-16

Assinatura: _____